ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEPU

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade a formação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de monitoramento urbano inteligente, dotados de tecnologia de reconhecimento facial e coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, mediante locação de solução tecnológica integrada, no âmbito das ações municipais voltadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes, compreendendo o fornecimento da infraestrutura tecnológica necessária, o licenciamento dos softwares, a instalação dos equipamentos, o suporte técnico permanente, a manutenção preventiva e corretiva, as atualizações tecnológicas, o armazenamento e o processamento dos dados gerados, bem como a mão de obra técnica necessária à implantação, à sustentação, à manutenção e à evolução da solução, permanecendo a operação da Central Integrada de Monitoramento a cargo exclusivo de agentes públicos municipais, para atendimento às demandas de monitoramento urbano de todo o Município de Chapecó.

A solução integra as iniciativas de modernização tecnológica e governança urbana do Município, destinando-se à Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal de Chapecó, podendo ser estendida às demais forças de segurança e órgãos municipais correlatos, observadas as condições, quantitativos e exigências previstos neste Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a contratação.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

As especificações técnicas detalhadas, as características dos equipamentos, os requisitos operacionais, os serviços especializados, os quantitativos estimados e os demais elementos necessários à perfeita definição do objeto constam do Anexo 01 – Especificação Técnica dos Itens e Serviços, o qual contemplará os descritivos dos itens, os padrões mínimos de desempenho, os requisitos de compatibilidade e os critérios de fornecimento, instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico, dentre outras condições necessárias à adequada execução contratual.

Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, podendo variar conforme as necessidades da Administração Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

A distinção entre a parcela de implantação inicial, de contratação certa, e a parcela de expansão, liberada por demanda conforme o saldo da Ata, consta do item 7.1.3 do Estudo Técnico Preliminar.

O anexo técnico integra este Termo de Referência para todos os fins legais e contratuais, devendo ser integralmente observado pelas licitantes na elaboração de suas propostas técnicas e comerciais.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	**COI – CENTRAL DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA**			
1.1.	Disponibilização de sistema de alimentação ininterrupta (No-Break) com potência nominal de 30 kVA, compreendendo banco de baterias dimensionado para autonomia operacional e	Unidade/mês	1	12

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
	módulo de monitoramento remoto de parâmetros elétricos e de funcionamento.			
1.2.	Disponibilização de licenciamento de solução integrada para gerenciamento e correlação dos sistemas de segurança do município com capacidade de integração multiplataforma.	Unidade/mês	1	12
1.3.	Disponibilização de licenciamento de solução de mobilidade urbana	Unidade/mês	1	12
1.4	Disponibilização de licenciamento de algoritmo de análise facial e análise forense, com armazenamento das gravações em nuvem pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.	Unidade/mês	150	1.800
1.5	Disponibilização de licenciamento para gravação de vídeo em nuvem, com retenção mínima de 15 (quinze) dias.	Unidade/mês	14	168
1.6	Disponibilização de licenciamento de algoritmo para coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares (OCR/LPR).	Unidade/mês	20	240
1.7	Disponibilização de licenciamento de Sistema de Despacho e Ocorrência	Unidade/mês	1	12
1.8	Disponibilização de integração de câmeras legadas	Unidade/mês	1.400	16.800
1.9	Equipe de Gestão e Desenvolvimento	Unidade/mês	1	12
2	**MONITORAMENTO URBANO**			
2.1.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 15 (quinze) metros, destinado à instalação de câmera speed dome ip com inteligência artificial embarcada e zoom óptico de longo alcance, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	4	48
2.2.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à instalação de câmera speed dome com zoom óptico de 25x, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	10	120
2.3.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 6 (seis) metros, destinado à instalação das câmeras (até 4 câmeras), incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	150	1.800

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
2.4.	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à coleta de imagens e dados veiculares em até 2 (duas) vias, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Unidade/mês	20	240
2.5.	Disponibilização de ponto móvel embarcado em viaturas, destinado à coleta de imagens e dados veiculares.	Unidade/mês	22	264
2.6.	Disponibilização de ponto de monitoramento com funcionalidade de reconhecimento facial	Unidade/mês	150	1.800
2.7	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital PORTÁTIL destinados à comunicação e conectividade da rede de monitoramento urbano.	Unidade/mês	30	360
2.8	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital MOVEL destinados à comunicação e conectividade da rede de monitoramento urbano.	Unidade/mês	22	264

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Chapecó, no exercício de suas competências constitucionais relativas à segurança pública municipal e à organização do espaço urbano, tem buscado ampliar e modernizar seus mecanismos de monitoramento e prevenção, por meio da incorporação de soluções tecnológicas capazes de proporcionar maior efetividade às ações de segurança, mobilidade e gestão urbana.

Nesse cenário, observa-se o crescimento expressivo de ocorrências que demandam identificação ágil de veículos e pessoas, rastreamento de deslocamentos em vias públicas e apoio tecnológico às atividades de segurança urbana preventiva e de colaboração com os órgãos de segurança pública desenvolvidas pela Guarda Municipal de Chapecó. A ausência de uma solução tecnológica integrada, com cobertura ampliada e capacidade analítica automatizada, compromete a celeridade e a assertividade das respostas operacionais, sobrecarregando as equipes responsáveis pelo monitoramento manual de imagens e informações.

2.1. DA NECESSIDADE ESPECÍFICA

A Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal de Chapecó atualmente opera com recursos tecnológicos limitados, que não contemplam funcionalidades de reconhecimento facial nem de coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, o que restringe significativamente a capacidade de:

I. identificar, em tempo real, veículos associados a ocorrências de furto, roubo, adulteração ou outras irregularidades;
II. localizar pessoas procuradas pela Justiça ou desaparecidas, mediante cruzamento automatizado de imagens com bases de dados oficiais;
III. apoiar investigações por meio da reconstituição de trajetos e da correlação de eventos registrados em diferentes pontos da cidade;
IV. otimizar o tempo de resposta das equipes de campo, reduzindo a dependência de análise humana exaustiva de imagens.

Essa lacuna tecnológica compromete a eficiência das ações de segurança pública municipal e limita a capacidade da Administração de responder, de forma proativa, às demandas crescentes de proteção à população e ao patrimônio público e privado.

2.2. DO ALINHAMENTO A CIDADES INTELIGENTES

A presente contratação insere-se no conjunto de ações estratégicas do Município voltadas ao desenvolvimento de Cidades Inteligentes, eixo que preconiza a utilização de tecnologias de informação e comunicação para qualificar a gestão pública, otimizar recursos e ampliar a capacidade de resposta a demandas urbanas, com destaque para segurança pública, mobilidade e monitoramento territorial.

A adoção de solução tecnológica integrada de monitoramento urbano, com a coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares e reconhecimento facial, representa medida estruturante para a consolidação de uma rede municipal de inteligência urbana, permitindo a integração futura com outros sistemas municipais (semafórico, iluminação pública, defesa civil, entre outros), em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais de gestão urbana inteligente.

2.3. DA OPÇÃO PELA LOCAÇÃO EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DIRETA

A opção pela locação decorre do Estudo Comparativo de Custo Total de Propriedade constante do **Anexo 7 - Memória de cálculo**, no qual foram comparadas, sob premissas equivalentes e no horizonte de 60 (sessenta) meses, as alternativas de aquisição e de locação, com fluxos trazidos a valor presente e análise de sensibilidade (ETP, item 10).

O estudo apresenta memória de cálculo, vida útil, depreciação, valor residual, custos de implantação, manutenção, licenciamento, conectividade, armazenamento, atualização, reposição, desmobilização e riscos de obsolescência, demonstrando que a locação apresenta custo total 7,1% inferior ao da aquisição em valor presente, resultado mantido nas 25 combinações da análise de sensibilidade.

2.4. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços está fundamentada no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar. O objeto é remunerado por unidade de medida (unidade/mês), demanda contratações sucessivas para a expansão da cobertura e não permite definir previamente o quantitativo exato da expansão, que depende da evolução das ocorrências por região, do inventário das câmeras legadas e da disponibilidade orçamentária. Os itens de unidade única (1.1, 1.2, 1.3, 1.7 e 1.9) e a parcela de implantação inicial serão contratados na primeira ordem de serviço; o saldo da Ata será liberado por demanda, segundo a matriz de priorização do ETP (item 7.5).

2.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de solução tecnológica integrada de monitoramento urbano inteligente, dotada de reconhecimento facial e a coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas identificadas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da segurança pública municipal, a modernização da gestão urbana e o alinhamento do Município de Chapecó às diretrizes de Cidades Inteligentes.

Definida a necessidade e a motivação da contratação, passa-se à indicação da modalidade licitatória, do critério de julgamento e da forma de execução mais adequados ao presente objeto.

2.6. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, por lote único, com critério

de aceitabilidade de preços unitários máximos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A escolha da modalidade justifica-se em razão da natureza comum dos bens e serviços pretendidos, ainda que envolvam soluções tecnológicas especializadas, uma vez que os requisitos técnicos, os padrões de desempenho, qualidade e as funcionalidades exigidas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e o julgamento objetivo das propostas. Dessa forma, o Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, competitividade, economicidade e eficiência ao procedimento licitatório, ampliando a participação de empresas especializadas em âmbito nacional e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento e interesse público.

Reforça-se, ainda, que a forma de execução dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratações futuras sob demanda, garantindo flexibilidade operacional para eventuais expansões e adequações tecnológicas ao longo da vigência da Ata, conforme já exposto na fundamentação da presente contratação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Na prorrogação, prorroga-se apenas o saldo remanescente, salvo previsão expressa em contrário no Decreto Municipal nº 46.624/2024. Admite-se a adesão à Ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nas condições e nos limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da mesma Lei, conforme o item 7.1.2 do ETP.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 15 (quinze) meses, contados da ordem de serviço, compreendendo até 3 (três) meses de implantação, sem faturamento, e 12 (doze) meses de operação remunerada, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade (ETP, item 10.8), o que se justifica por fundamentos técnicos, operacionais e econômicos. Considerando que a contratação envolve a implantação e a operação contínua de solução tecnológica integrada, faz-se necessário horizonte temporal compatível com a complexidade da implementação, o período de maturação dos sistemas e a obtenção de resultados efetivos.

Nesse sentido, a possibilidade de prorrogação até cinco anos permite a diluição equilibrada dos custos de aquisição, instalação e manutenção da solução, contribuindo para a sustentabilidade financeira da Administração e reduzindo o impacto orçamentário mensal. Ademais, tal medida minimiza a necessidade de sucessivos processos licitatórios em curto intervalo de tempo, evitando custos administrativos adicionais e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução a ser contratada compreende o fornecimento, em regime de locação continuada, de sistema tecnológico integrado de monitoramento urbano inteligente, dotado de funcionalidades de reconhecimento facial e a coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, abrangendo a totalidade dos elementos técnicos, operacionais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento, desde a implantação até o encerramento da vigência contratual.

Para fins de dimensionamento e gestão da contratação, a solução foi concebida de forma a contemplar todas as fases de seu ciclo de vida, conforme detalhado a seguir:

3.1. DA FASE DE PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO

Compreende o levantamento das necessidades da Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal de Chapecó, a definição dos pontos estratégicos de instalação dos equipamentos, o dimensionamento da infraestrutura de rede, energia e armazenamento necessária, bem como a

elaboração das especificações técnicas mínimas exigidas para garantir o desempenho, a interoperabilidade e a escalabilidade da solução.

3.2. DA FASE DE IMPLANTAÇÃO

Abrange o fornecimento, a instalação física e a configuração dos equipamentos (câmeras, sensores, controladores e demais dispositivos), a implantação da infraestrutura de conectividade e armazenamento, a instalação e parametrização dos softwares de reconhecimento facial e a coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares, bem como a integração de todos os componentes à Central Integrada de Monitoramento, incluindo os testes de aceitação e homologação necessários à validação do sistema antes de sua entrada em operação plena.

3.3. DA FASE DE OPERAÇÃO E USO CONTINUADO

Corresponde ao período de disponibilização contínua e ininterrupta da solução, contemplando a sustentação técnica pela contratada, o monitoramento do desempenho dos equipamentos e softwares, a geração de relatórios técnicos e o suporte aos agentes públicos municipais, aos quais compete, com exclusividade, a operação da Central, a análise de alertas e a adoção de providências operacionais, bem como o processamento e o armazenamento seguro dos dados captados, em conformidade com o regime de proteção de dados do item 19 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. DA FASE DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica, o suporte técnico permanente para correção de falhas e indisponibilidades, a substituição de componentes danificados ou obsoletos, e a atualização periódica dos softwares, de forma a assegurar a continuidade, a segurança e o desempenho da solução ao longo de toda a vigência contratual.

3.5. DA FASE DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Considerando a natureza dinâmica das tecnologias de reconhecimento facial e de análise de imagem, a solução deverá contemplar mecanismos de atualização tecnológica contínua, de modo a acompanhar a evolução dos algoritmos, o incremento de precisão dos sistemas de reconhecimento e a adequação a eventuais novas exigências normativas ou operacionais, sem ônus adicional para a Administração além do valor locatício já pactuado.

3.6. DA FASE DE EXPANSÃO E ESCALABILIDADE

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a solução deverá permitir a expansão gradual do número de pontos monitorados e a incorporação de novas funcionalidades, conforme a evolução das necessidades da Administração Municipal, sem descontinuidade da operação já implantada.

3.7. DA FASE DE DESMOBILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada deverá promover a desinstalação dos equipamentos locados, a devolução ou descarte ambientalmente adequado dos componentes, quando aplicável, bem como a entrega organizada e segura de todos os dados armazenados durante a execução contratual, ou sua eliminação, conforme diretrizes definidas pela Administração e em observância à legislação de proteção de dados vigente, garantindo a continuidade dos serviços por meio de eventual nova contratação ou transição tecnológica.

3.8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão integrada do ciclo de vida da solução, contemplando desde o planejamento até a desmobilização, tem por objetivo assegurar a sustentabilidade técnica, operacional, orçamentária e jurídica da contratação, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços, obsolescência tecnológica precoce e descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, registro regular perante o conselho profissional competente para as atividades técnicas que compõem o objeto, bem como corpo técnico habilitado e estrutura operacional compatíveis com os serviços contratados.

4.1.2. Os requisitos de qualificação técnica exigidos para fins de habilitação, os documentos comprobatórios, as parcelas sujeitas à comprovação e os respectivos quantitativos são os definidos nos itens 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, aos quais se remete integralmente, não se admitindo exigência diversa ou adicional àquelas ali previstas.

4.2. DOS PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA:

4.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico e equipe habilitada para as atividades que compõem o objeto, com registro regular perante o conselho profissional competente para cada atividade como CREA, CAU ou CFT, conforme o caso, na forma da legislação de regência de cada profissão.

4.2.2. Considerando a natureza multidisciplinar do objeto, que reúne infraestrutura elétrica e de sustentação, redes e telecomunicações e sistemas de tecnologia da informação, a responsabilidade técnica poderá ser distribuída entre mais de um profissional, observadas as atribuições próprias de cada habilitação.

4.2.3. Os requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de habilitação, os documentos comprobatórios e a forma de comprovação de vínculo são os definidos no item 10.5 deste Termo de Referência, ao qual se remete integralmente, não se admitindo exigência diversa ou adicional àquelas ali previstas.

4.3. DOS EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS UTILIZADOS:

Os equipamentos e tecnologias empregados deverão ser novos, sem uso, em linha de fabricação vigente e fornecidos por fabricantes reconhecidos no mercado nacional e/ou internacional, observando padrões técnicos, normas de qualidade e requisitos de compatibilidade entre os componentes da solução.

A infraestrutura poderá contemplar, entre outros elementos:

I. Câmeras IP fixas, speed dome PTZ e equipamentos especializados para a coleta e reconhecimento de imagens e dados veiculares;
II. Equipamentos com recursos de inteligência artificial, vídeo analítico e reconhecimento de padrões de eventos e de tráfego, vedada a inferência de emoções, origem racial ou étnica, convicções ou outras características sensíveis (ETP, item 19.4);
III. Sistemas de armazenamento para gravação e retenção das imagens em nuvem ou similar;
IV. Plataforma centralizada de gerenciamento de vídeo (VMS), monitoramento em tempo real e gerenciamento operacional;

V. Softwares de monitoramento, análise de imagens, controle de eventos, alarmes e integração sistêmica;
VI. Equipamentos de rede e telecomunicações, incluindo switches gerenciáveis, rádios digitais, enlaces de comunicação, conversores, roteadores e infraestrutura óptica;
VII. Nobreaks, sistemas de proteção elétrica e dispositivos de contingência energética;
VIII. Estruturas metálicas, postes, racks, caixas herméticas e acessórios de instalação;
IX. Sistemas de gerenciamento remoto, monitoramento de ativos e diagnóstico operacional;
X. Infraestrutura de comunicação baseada em fibra óptica, rede IP, rádio frequência ou tecnologias equivalentes compatíveis com o projeto executivo.

Os equipamentos deverão possuir suporte aos principais protocolos e padrões de mercado, especialmente interoperabilidade por meio de protocolos abertos, como ONVIF, RTSP, TCP/IP, SNMP e demais tecnologias compatíveis, assegurando integração entre dispositivos e futuras expansões da solução.

A solução deverá permitir operação contínua em ambiente urbano, suportando condições climáticas adversas, com proteção adequada contra intempéries, surtos elétricos, oscilações de energia e tentativas de vandalismo.

Os softwares fornecidos deverão possuir interface de gerenciamento centralizada, controle de acessos por níveis de permissão, registro de logs operacionais, criptografia de dados e mecanismos de segurança cibernética compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação.

A contratada deverá garantir atualização tecnológica, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e compatibilidade plena entre todos os componentes da solução durante toda a vigência contratual.

4.4. DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS TÉCNICAS:

A execução dos serviços e o fornecimento dos equipamentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentações legais e boas práticas aplicáveis ao objeto da contratação, garantindo segurança, confiabilidade, qualidade operacional, interoperabilidade e conformidade técnica de toda a solução implantada.

Todos os procedimentos de instalação, configuração, integração, testes, suporte técnico à operação, manutenção preventiva e corretiva deverá ser executadas por profissionais habilitados e qualificados, mediante utilização de métodos, ferramentas e processos compatíveis com os padrões técnicos exigidos para soluções de videomonitoramento urbano e infraestrutura de telecomunicações.

A contratada deverá observar, no mínimo:

I. Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas aplicáveis às contratações públicas;
II. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
III. Regulamentos e normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
IV. Normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, telecomunicações, redes de dados e infraestrutura óptica;
V. Normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional;
VI. Normas de segurança da informação e proteção de dados;
VII. Boas práticas de engenharia, cabeamento estruturado e infraestrutura urbana;
VIII. Requisitos técnicos estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados.

Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificações e homologações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente homologação ANATEL para equipamentos de telecomunicações e conformidade técnica para operação em ambiente urbano.

A execução dos serviços deverá contemplar:

I. Elaboração de documentação técnica e projetos executivos, quando aplicável;
II. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;
III. Realização de testes de funcionamento, integração e desempenho;
IV. Configuração segura dos sistemas e ativos de rede;
V. Organização e identificação da infraestrutura implantada;
VI. Procedimentos de aceitação técnica e operacional da solução;
VII. Capacitação técnica dos servidores designados pela administração municipal.

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade durante todas as etapas da execução contratual, garantindo rastreabilidade das atividades, conformidade dos serviços prestados e estabilidade operacional da solução implantada.

As intervenções técnicas deverão ser realizadas de forma a minimizar impactos às atividades da Administração Pública e ao funcionamento dos sistemas municipais, observando critérios de continuidade operacional, segurança patrimonial e integridade das informações.

4.5. DA SEGURANÇA, QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE:

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e governança das contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações, entendimentos e boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A solução tecnológica a ser contratada deverá garantir elevados padrões de qualidade, segurança operacional e continuidade dos serviços, considerando tratar-se de sistema estratégico voltado ao monitoramento urbano, apoio à segurança pública, gestão da mobilidade e proteção patrimonial do Município.

No que se refere à segurança da solução, deverão ser observados, minimamente, os seguintes requisitos:

I. Proteção das informações, imagens e dados trafegados ou armazenados;
II. Controle de acessos com autenticação e definição de níveis de permissão;
III. Registro de logs de operação e rastreabilidade das ações realizadas nos sistemas;
IV. Utilização de protocolos seguros de comunicação e criptografia de dados;
V. Proteção contra acessos não autorizados, falhas, indisponibilidades e vulnerabilidades cibernéticas;
VI. Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
VII. Mecanismos de redundância, backup e recuperação de dados;
VIII. Segurança física dos equipamentos instalados em campo e nos centros de monitoramento.

Os equipamentos, softwares e serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e confiabilidade, observando critérios técnicos compatíveis com ambientes urbanos de operação contínua, garantindo estabilidade operacional, durabilidade, interoperabilidade e capacidade de expansão futura da solução.

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade em todas as etapas da execução contratual, incluindo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, suporte técnico à operação e manutenção, assegurando conformidade com as especificações técnicas e níveis adequados de desempenho.

Em observância às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei 14.133 e aos entendimentos dos órgãos de controle, a contratação deverá contemplar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, eficiência energética e utilização racional de recursos públicos, incluindo:

I. Preferência por equipamentos com menor consumo energético e maior eficiência operacional;
II. Utilização de tecnologias que contribuam para redução de custos operacionais e manutenção;

III. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, embalagens, baterias e componentes substituídos;
IV. Observância à política de logística reversa, quando aplicável;
V. Incentivo à utilização de materiais recicláveis ou ambientalmente adequados;
VI. Redução de desperdícios durante a execução dos serviços;
VII. Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade corporativa.

A contratada deverá ainda observar integralmente a legislação ambiental vigente, normas de segurança do trabalho, requisitos técnicos dos fabricantes e demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto, garantindo responsabilidade técnica, segurança operacional e conformidade com as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS/SERVIÇOS:

As especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, materiais, softwares, infraestrutura, serviços, requisitos funcionais, requisitos de desempenho, critérios de compatibilidade, normas técnicas aplicáveis e demais características necessárias à plena execução do objeto deste Termo de Referência encontram-se consolidadas no **Anexo 1 – Especificação Técnica dos Itens e Serviços**, o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins.

O referido anexo estabelece os requisitos mínimos obrigatórios de fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, treinamento, suporte técnico à operação, suporte técnico e manutenção, quando aplicáveis, devendo todas as soluções ofertadas atender integralmente às especificações nele constantes, admitindo-se apenas características superiores, desde que plenamente compatíveis com a solução pretendida e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. DA NATUREZA DO OBJETO:

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
(X) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa da presente contratação encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante do processo administrativo, no qual foram demonstradas a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e operacional da solução pretendida, os resultados esperados, os benefícios à Administração Pública e o atendimento ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta as análises relacionadas à modernização, ampliação e operacionalização do sistema municipal de videomonitoramento urbano e infraestrutura de telecomunicações do Município de Chapecó/SC, contemplando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos que fundamentam a presente contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

8.1. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP?

(X) Sim
() Não

8.1.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

(X) quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida.

Fundamentação detalhada: Estudo Técnico Preliminar, item 7.1.

8.2. SERÁ ADOTADO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME O DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Devido às exigências necessárias para execução do Serviço se faz necessário ser SEM COTA para ME/PP. Considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.3. HAVERÁ NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)?

() Vistoria obrigatória.

(X) Vistoria facultativa.

() Não será exigida vistoria.

JUSTIFICATIVA:

A vistoria é facultativa, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante que optar por realizá-la deverá agendá-la com a Secretaria de Segurança Pública até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão, e os agendamentos serão feitos em datas ou horários distintos para cada interessado (art. 63, § 4º). A visita será acompanhada por servidor designado e se restringirá à infraestrutura física da Central Integrada de Monitoramento e dos locais de instalação. Não inclui acesso a imagens ao vivo, gravações, listas de interesse ou quaisquer dados pessoais, e é vedado o registro fotográfico ou em vídeo de telas e sistemas. O acesso à Central fica condicionado à assinatura de termo de confidencialidade, em razão do caráter sigiloso das informações de segurança pública e em observância ao art. 4º, III, “a”, e § 1º, da Lei nº 13.709/2018. Ao término da vistoria, será emitido atestado assinado pelo servidor que a acompanhou. A licitante que não realizar a vistoria apresentará, com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, conforme modelo anexo ao edital, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º). A ausência de vistoria não constitui motivo de inabilitação, mas a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições locais para eximir-se de obrigações ou fundamentar pleito posterior.

8.4. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?

() Não

(X) Sim

JUSTIFICATIVA:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, complexidade técnica, dimensão operacional e abrangência do objeto pretendido.

A solução a ser contratada envolve fornecimento de equipamentos especializados, softwares, infraestrutura de telecomunicações, serviços técnicos de instalação, integração, manutenção, suporte técnico e suporte técnico à operação, demandando conhecimentos multidisciplinares e capacidade técnica compatível com sistemas integrados de videomonitoramento urbano e infraestrutura tecnológica de grande porte.

A admissão da participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas com diferentes expertises técnicas, operacionais e econômicas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a execução contratual.

A formação de consórcios mostra-se especialmente pertinente em contratações que envolvam soluções tecnológicas integradas e elevada complexidade operacional, permitindo a conjugação de capacidades técnicas, acervos profissionais, estruturas operacionais e experiências complementares entre as empresas consorciadas.

A participação em consórcio também contribui para ampliar o universo de competidores, estimular a concorrência e assegurar maior eficiência na execução do objeto, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

As empresas participantes em consórcio deverão observar integralmente as disposições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto:

- À comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio;
- À indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- À responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da contratação;
- À apresentação individual da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Aos critérios de qualificação técnica definidos no instrumento convocatório.

A Administração poderá estabelecer, no edital, condições específicas para participação em consórcio, visando garantir segurança jurídica, adequada execução contratual e proteção ao interesse público, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS?

(X) Não

() Sim

8.6. SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?

() Não

(X) Sim

JUSTIFICATIVA:

Admite-se a subcontratação parcial, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até o limite e nas parcelas autorizados, em cada caso, pela Administração, mediante pedido prévio e fundamentado da contratada. Não há subcontratação dispensada de autorização.
Parcelas subcontratáveis: obras civis de base e fixação de postes; lançamento de cabos e fibra óptica; fornecimento de enlaces por operadora de telecomunicações; transporte, logística reversa e destinação de resíduos; e infraestrutura de computação em nuvem, desde que o provedor seja previamente identificado como suboperador (ETP, item 6.4.2).
Parcelas vedadas: plataformas de software, algoritmos analíticos, gestão do ambiente de dados e suporte técnico de níveis 2 e 3, que constituem o núcleo do objeto.
O pedido indicará a parcela, o subcontratado e sua qualificação técnica, e será instruído com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado e com termo de confidencialidade e de tratamento de dados pessoais na condição de suboperador. Aplicam-se as vedações do art. 122, § 3º, e fica vedada a subcontratação de licitante que tenha participado do certame (art. 122, § 2º).
Em qualquer hipótese, a contratada mantém responsabilidade integral perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos dos subcontratados.
Limite e procedimento: A soma das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. O pedido de autorização será apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da parcela e decidido pelo gestor do contrato, ouvida a fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, por decisão motivada registrada nos autos. A execução de parcela sem autorização caracteriza inexecução contratual sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Controle. A fiscalização manterá registro atualizado das subcontratações autorizadas, com a parcela, o subcontratado, o valor e a vigência, e poderá exigir a substituição do subcontratado que não mantenha as condições exigidas ou cuja atuação comprometa a execução.
Segurança da informação e dados pessoais: O subcontratado não terá acesso a imagens, dados biométricos, listas de interesse ou registros de leitura veicular, salvo quando autorizado como suboperador, hipótese em que se submeterá às mesmas obrigações da contratada quanto a finalidade, confidencialidade, segurança, registro de acessos, comunicação de incidentes e eliminação de dados (TR, item 12.1.6; ETP, item 19). As credenciais de acesso dos profissionais do subcontratado serão individuais, previamente identificadas à fiscalização e revogadas ao término da parcela.

8.7. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição/contratação se dará em lotes? Sim, Lote Único

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação será realizada em Lote Único, considerando que essa modelagem se mostra a mais adequada para garantir a eficiência operacional, a economicidade, a padronização tecnológica e a plena funcionalidade da solução pretendida, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
A opção pelo agrupamento integral do objeto decorre das características técnicas da contratação, que envolve solução tecnológica integrada de videomonitoramento urbano e infraestrutura de telecomunicações, composta por equipamentos, softwares, serviços especializados, sistemas de comunicação, instalação, manutenção e suporte técnico, todos diretamente relacionados e dependentes entre si para o adequado funcionamento da operação.
A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia acarretar prejuízos à integração sistêmica da solução, ocasionando dificuldades de compatibilidade entre tecnologias, divergências de padronização, riscos de falhas operacionais e maior complexidade na coordenação da execução contratual. Além disso, a atuação simultânea de diferentes fornecedores sobre a mesma infraestrutura poderia comprometer a

interoperabilidade dos sistemas e dificultar a identificação de responsabilidades em eventuais ocorrências técnicas.

Sob o aspecto administrativo, a contratação em lote único proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, permitindo centralização das responsabilidades, simplificação do acompanhamento da execução e maior controle sobre os níveis de desempenho da solução implantada. Tal modelo também reduz riscos de descontinuidade operacional e evita conflitos decorrentes da interação entre diversos contratados.

Outro aspecto relevante refere-se à obtenção de ganhos de escala e maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a contratação unificada tende a proporcionar melhores condições comerciais, otimização logística, redução de custos indiretos e maior uniformidade tecnológica em toda a infraestrutura implantada.

Importante destacar que o entendimento consolidado pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, admite a adoção de lote único quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, bem como quando o parcelamento puder comprometer a funcionalidade, a eficiência ou a adequada execução do objeto, conforme entendimento firmado em diversos julgados, incluindo o Acórdão nº 2622/2013 – Plenário.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do Lote Único não representa restrição indevida à competitividade, tendo em vista que o levantamento de mercado identificou a existência de diversas empresas especializadas e plenamente capacitadas para o fornecimento de soluções completas e integradas compatíveis com o objeto da contratação, inclusive com possibilidade de participação em consórcio, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em Lote Único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando integração tecnológica, padronização da solução, eficiência operacional, economicidade e adequada execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. SERÃO EXIGIDOS DOCUMENTOS ADICIONAIS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS (PARA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL DE PREÇOS):

() Não

(X) Sim

Se sim, quais?

Catálogo e/ou folder dos equipamentos que compõe os itens a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO
1.1	Disponibilização de sistema de alimentação ininterrupta (No-Break) com potência nominal de 30 kVA, compreendendo banco de baterias dimensionado para autonomia operacional e módulo de monitoramento remoto de parâmetros elétricos e de funcionamento.
2.1	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 15 (quinze) metros, destinado à instalação de câmera speed dome ip com inteligência artificial embarcada e zoom óptico de longo alcance, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.
2.2	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à instalação de câmera speed dome com zoom óptico de 25x, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.

2.3	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna de 6 (seis) metros, destinado à instalação das câmeras (até 4 câmeras), incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.
2.4	Disponibilização de ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à coleta de imagens e dados veiculares em até 2 (duas) vias, incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.
2.5	Disponibilização de ponto móvel embarcado em viaturas, destinado à coleta de imagens e dados veiculares.
2.7	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital PORTÁTIL destinados à comunicação e conectividade da rede de monitoramento urbano.
2.8	Disponibilização de Sistema de Comunicação Digital MOVEL

9.2. SERÁ EXIGIDO AMOSTRA DO(S) PRODUTO(S)/DEMONSTRAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):
(X) Não
() Sim

9.3. SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO?
() Não
(X) Sim
Detalhamento da prova de conceito será descrito em anexo (**Anexo 2 – Prova de Conceito**).
A Prova de Conceito será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme roteiro e critérios objetivos do Anexo 02.
Justificativa (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): A prova de conceito é necessária porque os requisitos centrais da solução, como a integração multiplataforma, a leitura de placas, o reconhecimento facial com validação humana, o despacho de ocorrências e a trilha de auditoria, somente podem ser verificados em funcionamento, e não por catálogo ou declaração. A demonstração prévia evita a contratação de solução que não opere conforme especificado, com prejuízo à segurança pública e ao erário.
Condições: O Anexo 02 – Prova de Conceito, que integra o edital, contém a metodologia de avaliação, o roteiro de requisitos funcionais, os critérios objetivos de aprovação e reprovação, os prazos e as condições de realização, observadas as seguintes regras: convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias; sessão de até 3 (três) dias úteis; avaliação por comissão técnica designada, com integrante da área de tecnologia da informação e integrante da área usuária; registro de cada requisito como "Atende" ou "Não atende", com motivação objetiva; gravação da sessão; acompanhamento facultado aos demais licitantes; e publicação da ata com o resultado item a item.
Vedações: É vedada a atribuição de notas ou pontuação, a avaliação de requisitos não previstos no roteiro e a exigência da prova de conceito de licitante que não seja o provisoriamente classificado em primeiro lugar. Reprovada a solução, será convocado o licitante seguinte, nas mesmas condições.

9.4. SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE?
(X) Não
() Sim

9.5. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA?

() Não
(X) Sim
JUSTIFICATIVA:

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor fixo de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, inferior ao limite de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação previsto no § 1º do mesmo artigo.

A exigência justifica-se pelo porte e pelas características da contratação. A seleção envolve prova de conceito eliminatória, que mobiliza comissão técnica e estrutura da Administração, e a execução depende de fase de implantação de até 3 (três) meses, com investimento integral da contratada antes do primeiro pagamento. A desistência injustificada do licitante classificado, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação acarretariam atraso relevante na implantação de serviço essencial de segurança pública, além de custos com a repetição de etapas do certame. A garantia assegura a seriedade das propostas e a indenização da Administração nessas hipóteses.

O valor foi fixado em montante absoluto, e não em percentual do valor estimado, para preservar o sigilo do orçamento adotado com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 (ETP, item 11). A observância do limite legal está demonstrada na peça de acesso restrito (Anexo 07 – Memória de Cálculo), disponível a qualquer tempo aos órgãos de controle.

A garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação (art. 58), distinto da qualificação econômico-financeira (art. 69). Por isso, sua exigência conjunta com o patrimônio líquido mínimo previsto no item 10.3 não configura a cumulação vedada pela Súmula nº 275 do TCU, editada sob o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Deverá ser apresentada até a data e o horário de abertura da sessão, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação. Será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º), e executada integralmente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º), sem prejuízo das sanções do art. 156.

9.6. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Em razão da adjudicação por lote único no Sistema de Registro de Preços, nenhum preço unitário ofertado poderá ser superior ao respectivo preço unitário estimado, sob pena de desclassificação da proposta após a negociação de que trata o art. 61 da Lei nº 14.133/2021 (art. 82, § 1º). A contratação posterior de item específico do lote será precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade do preço registrado (art. 82, § 2º).

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] oun[Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
10.3.1. Capital Circulante Líquido – CCL:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dosv2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante, correspondente a 12 (doze) meses de operação.

10.3.2. Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%:

Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

10.3.3. Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE:

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior.

10.3.4. A declaração de que trata a subcondição 10.3.3 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

10.3.5. A declaração de que trata a subcondição 10.3.3 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

10.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.7. Os documentos referidos neste item deverão ser enviados junto com os demais documentos exigidos para se obter o Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF, que se encontram vencidos.

10.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, devem estar calculados e atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA:

As exigências de qualificação econômico-financeira são proporcionais ao perfil financeiro desta contratação. No regime de locação adotado, a contratada deverá adquirir e instalar, com recursos próprios, a infraestrutura de campo, a plataforma tecnológica e os equipamentos da Central antes do primeiro pagamento, uma vez que a fase de implantação, de até 3 (três) meses, não gera faturamento e os investimentos são amortizados ao longo das mensalidades (ETP, item 12.4.4). A exigência de capital circulante líquido de 16,66% e de patrimônio líquido de 10% assegura que a licitante disponha de capacidade financeira para suportar esse ciclo, reduzindo o risco de inexecução e de descontinuidade de serviço essencial de segurança pública. Os percentuais incidem sobre o valor da proposta apresentada pela própria licitante, e não sobre o valor estimado, em razão do sigilo do orçamento (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), o que permite a cada licitante verificar previamente o atendimento da exigência. O patrimônio líquido mínimo observa o limite de 10% do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aferido sobre valor necessariamente igual ou inferior ao estimado.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular perante o conselho profissional competente para as atividades técnicas que compõem o objeto: Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a habilitação do profissional responsável técnico indicado, mediante certidão de registro de pessoa jurídica dentro do prazo de validade, admitida a comprovação por qualquer dos referidos conselhos, desde que o registro alcance as atividades técnicas pertinentes ao objeto.

10.4.2. Para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional será exigida exclusivamente quanto às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas, respectivamente, aquela cuja execução deficiente compromete a finalidade da contratação e aquelas cujo valor individual estimado é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

10.4.3. A comprovação far-se-á mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução, ou a execução em andamento, de serviços de natureza e complexidade equivalentes, observados os seguintes parâmetros:

Item	Parcela	Fundamento da eleição	valor individual igual ou superior a 4%	Qtd. contratada	Qtd. exigida
1.2	Plataforma de integração e correlação	Valor significativo (≥ 4%) e relevância técnica: núcleo de integração e correlação de toda a solução	Sim	1	(1) Comprovação qualitativa
1.3	Plataforma de mobilidade urbana	Valor significativo (≥ 4%): análise de mobilidade urbana e dados veiculares	Sim	1	(1) Comprovação qualitativa
1.4	Licenciamento de análise facial	Valor significativo (≥ 4%) e relevância técnica: processamento biométrico com requisitos de acurácia e de proteção de dados	Sim	150	45 (30%)
1.7	Plataforma de Despacho e Ocorrência	Valor significativo (≥ 4%) e relevância técnica: fluxo de despacho e ocorrências da Central	Sim	1	(1) Comprovação qualitativa
2.3	Ponto de monitoramento em poste/coluna de 6 (seis) metros, destinado à instalação das câmeras (até 4 câmeras), incluindo estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.	Valor significativo (≥ 4%): parcela de engenharia de maior volume (estruturas, alimentação elétrica e aterramento)	Sim	150	75 (50%)
2.4	Ponto de monitoramento em poste/coluna com braço projetado, destinado à coleta de imagens e dados veiculares em até 2 (duas) vias, incluindo	Valor significativo (≥ 4%): implantação de pontos de leitura veicular em via pública	Sim	20	10 (50%)

	estrutura de sustentação, caixa de proteção completa para os equipamentos, componentes elétricos e eletrônicos associados, alimentação elétrica e sistema de aterramento.				
2.6	Ponto com reconhecimento facial (câmeras)	Valor significativo (≥ 4%): pontos de captação para reconhecimento facial	Sim	150	45 (30%)
2.7 e 2.8	Sistema de Comunicação Digital (terminais portáteis e/ou móveis)	Valor significativo (≥ 4%): rede de comunicação digital operacional	Sim	(30 + 22) = 52	26 (50%)

10.4.4. Os quantitativos exigidos correspondem a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nas parcelas cujo quantitativo licitado corresponde a uma única unidade, não será exigido quantitativo mínimo, bastando a comprovação da execução de serviço de mesma natureza.
10.4.5. Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos exigidos, inclusive relativos a contratos executados de forma concomitante, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, parte final, da Lei nº 14.133/2021.
10.4.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante e, na hipótese de participação em consórcio, será observado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4.7. Não será exigida comprovação de experiência quanto às demais parcelas do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto em sua totalidade.
10.4.8. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, assinados por seu representante legal ou autoridade competente, com identificação do signatário e indicação do respectivo cargo.
10.4.9. A Administração poderá, na fase de habilitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante contato com os emitentes dos atestados, solicitação de cópia dos contratos que lhes deram origem, consulta aos sistemas oficiais dos conselhos profissionais e outros meios idôneos de verificação.
10.4.10. Erros formais, omissões e imprecisões que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica serão saneados mediante diligência, na forma do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se-lhes eficácia para fins de habilitação, mediante decisão fundamentada registrada em ata.
10.4.11. Constatada, após o contraditório, a inveracidade das informações declaradas no atestado ou a inexistência da execução nele afirmada, a licitante será inabilitada e ficará sujeita às sanções cabíveis, com remessa dos elementos aos órgãos competentes.
10.4.12. Quando a parcela sujeita à comprovação corresponder a atividade privativa de profissão regulamentada, o atestado deverá vir acompanhado de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado ou de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente na forma da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou de norma equivalente do respectivo conselho. A exigência não se aplica às parcelas de natureza tecnológica não sujeitas a registro em conselho profissional, tais como licenciamento de plataformas, algoritmos e sistemas, cuja comprovação se fará exclusivamente por atestado emitido pelo contratante.

10.4.13. As parcelas acima foram eleitas por alcançarem, individualmente, valor igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, ou por sua relevância técnica para o resultado, conforme demonstração constante do Anexo 07 – Memória de Cálculo, de acesso restrito (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As demais parcelas, inclusive as que alcançam 4% sem relevância técnica determinante (itens 1.9 e 2.5), foram excluídas da comprovação, nos termos do item 6.2.4 do ETP.
10.4.14. Os quantitativos exigidos não ultrapassam 50% dos quantitativos licitados (art. 67, § 2º). Para as parcelas de reconhecimento facial (itens 1.4 e 2.6), adotou-se o percentual de 30%, inferior ao teto legal, por se tratar de funcionalidade de oferta mais recente no mercado, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo da demonstração de operação em escala. As parcelas de unidade única exigem apenas comprovação qualitativa de execução de serviço de mesma natureza.
10.4.15. É admitido o somatório de atestados, inclusive de contratos concomitantes, vedadas limitações de tempo, de época e de local (item 10.4.5). O registro em conselho profissional e a Certidão de Acervo Técnico ou Operacional são exigidos apenas quanto às parcelas de engenharia (itens 2.3 e 2.4), não se aplicando às parcelas de licenciamento de software e de serviços de tecnologia da informação (item 10.4.12). Não se exige quantitativo mínimo na qualificação técnico-profissional nem vínculo empregatício prévio do profissional (itens 10.5.2 e 10.5.4).

10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:
10.5.1. A licitante deverá indicar profissional ou equipe técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, detentora de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas indicadas no item 10.4.3, na forma do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.
10.5.2. A comprovação será qualitativa, mediante certidão de acervo técnico ou atestado de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente como CREA, CAU ou CFT, conforme a habilitação do profissional indicado, não se exigindo quantitativo mínimo quanto à qualificação técnico-profissional.
10.5.3. A exigência poderá ser atendida por um único profissional ou por mais de um, admitida a soma dos acervos de diferentes profissionais integrantes da equipe técnica, considerando que o objeto reúne atividades de naturezas distintas como infraestrutura elétrica e de sustentação, redes e telecomunicações, e sistemas de tecnologia da informação, cujas habilitações não se concentram, necessariamente, em um mesmo profissional ou conselho.
10.5.4. Não será exigido vínculo empregatício entre o profissional indicado e a licitante na data de apresentação da proposta. A comprovação do vínculo será exigida apenas por ocasião da assinatura do contrato e poderá dar-se por qualquer meio idôneo, incluindo contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura firmada pelo profissional.
10.5.5. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto e será responsável técnico pelo acompanhamento contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.
10.5.6. Será exigida a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho de registro do profissional, quanto às atividades sujeitas a controle profissional, no início da execução contratual.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, que somente ocorrerá após a publicação do extrato do contrato e a conclusão das providências a cargo do Município (ETP, item 15.5).

A Contratada deverá mobilizar, a partir da ordem de serviço, a equipe técnica necessária ao cumprimento dos marcos de implantação e, na fase de operação, dos níveis de serviço do Anexo 06, dimensionada segundo critério próprio.

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a natureza, complexidade, relevância operacional e vulto da presente contratação, será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

A exigência de garantia contratual mostra-se necessária em razão dos riscos inerentes à execução do objeto, especialmente quanto à necessidade de assegurar a correta implantação da solução, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade operacional dos sistemas e a adequada manutenção da infraestrutura tecnológica implantada.

A garantia também visa resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas na execução, paralisação dos serviços, descumprimento de obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, bem como assegurar recursos para eventual recomposição de danos causados ao erário.

Além disso, a adoção da garantia contratual contribui para fortalecer a segurança jurídica da contratação, promover maior comprometimento da contratada com a execução do objeto e reduzir riscos administrativos e operacionais associados à complexidade da solução tecnológica contratada.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da contratada, incluindo:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

O percentual da garantia será definido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, observando os limites legais e a proporcionalidade em relação aos riscos e à complexidade da contratação.

Dessa forma, a exigência de garantia de execução contratual mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, estando alinhada aos princípios da segurança jurídica, eficiência, interesse público, continuidade dos serviços públicos e proteção ao patrimônio da Administração Pública.

11.1. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A implantação da solução será concluída em até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço, em três marcos verificáveis, cada um aceito formalmente pela fiscalização: M1 – planejamento executivo, em até 30 dias (projeto executivo, ART registrada, plano de implantação e vistorias de viabilidade); M2 – camada central, em até 60 dias (adequação da Central, instalação e parametrização das plataformas, ambiente de processamento e armazenamento e sistema de despacho); e M3 – implantação de campo, em até 90 dias (pontos instalados e operantes, integração das câmeras legadas, terminais de comunicação e capacitação dos servidores).

Durante a implantação não haverá faturamento. A remuneração de cada unidade começa no primeiro dia útil seguinte ao seu aceite individual, proporcional aos dias de disponibilidade no mês. Concluída a

implantação, a operação será prestada de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.

As unidades liberadas após a implantação inicial, com base no saldo da Ata, serão implantadas em até 30 (trinta) dias corridos da respectiva ordem de serviço, com remuneração a partir do aceite individual.

O atraso imputável à contratada sujeita-a às sanções contratuais e não prorroga o termo inicial da remuneração nem o termo final da vigência. Impedimentos imputáveis à Administração, tais como a falta de energia no ponto de entrega, de autorização de uso do espaço público ou de acesso aos sistemas legados, suspendem a contagem dos prazos pelo período comprovado, mediante registro da fiscalização (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no Município de Chapecó/SC: na Central Integrada de Monitoramento da Guarda Municipal, situada na R. Estr. Municipal Laurindo Luiz Scussiato, 380E - Bom Retiro, Chapecó - SC, 89811-186; nas vias, logradouros e próprios municipais definidos nas ordens de serviço, segundo a matriz de priorização do ETP (item 7.5); na base operacional da Guarda Municipal, situada no endereço acima, para os pontos embarcados e os rádios; e nos locais das câmeras legadas, conforme o inventário fornecido pelo Município. O processamento e o armazenamento em nuvem ocorrerão em infraestrutura situada em território nacional.

Os serviços de implantação serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Intervenções em vias de tráfego intenso, áreas escolares ou de saúde, ou que exijam interdição parcial de pista, poderão ocorrer em horário noturno, aos sábados, domingos ou feriados, mediante autorização prévia da fiscalização e coordenação com o órgão municipal de trânsito. Intervenções que afetem o funcionamento da Central serão executadas em janela de manutenção acordada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com plano de contingência.

Na fase de operação, o canal de chamados, o suporte e a manutenção corretiva funcionarão em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, nos prazos do Anexo 06.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Documentação técnica e de segurança do trabalho

a) apresentar, após a assinatura do contrato e antes do início da implantação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional em que registrado o responsável técnico indicado, relativa às atividades sujeitas a controle profissional;

b) apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), na forma da Norma Regulamentadora nº 1, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma da Norma Regulamentadora nº 7;

c) apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os colaboradores envolvidos na execução de serviços em campo, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;

d) apresentar termo de responsabilidade comprovando a entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI), na forma da Norma Regulamentadora nº 6, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos durante toda a execução;

e) cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, especialmente quanto a trabalho em altura e serviços com eletricidade.

12.1.2. Estrutura de atendimento e preposto

f) indicar, após a assinatura do contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução, com autonomia para receber comunicações, atender às solicitações da CONTRATANTE e adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, informando nome, telefone e endereço eletrônico para abertura de chamados;
g) manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento técnico próprio ou mediante rede de assistência autorizada, capaz de assegurar o comparecimento presencial de equipe técnica aos locais de instalação nos prazos de atendimento fixados neste Termo de Referência, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a definição dos meios necessários ao cumprimento desses prazos;
h) disponibilizar canal permanente de abertura de chamados, com registro de protocolo, data e hora, acessível à CONTRATANTE em regime compatível com a operação ininterrupta do sistema;
i) substituir, mediante solicitação formal e motivada da fiscalização, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação se revele inadequada à execução contratual ou incompatível com as normas de conduta aplicáveis, assegurada à CONTRATADA a prévia manifestação.

12.1.3. Execução, desempenho e manutenção

j) garantir que os sistemas fornecidos atendam à performance demandada pelas operações e rotinas suportadas, observadas as normas e os protocolos de operação e segurança da CONTRATANTE;
k) incluir no preço da prestação do serviço todos os custos de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos equipamentos e softwares, bem como as atualizações necessárias, independentemente da quantidade de chamados abertos;
l) executar a manutenção observando as normas técnicas dos fabricantes, admitido o emprego de peças e componentes originais ou de qualidade, desempenho e compatibilidade equivalentes ou superiores, desde que preservadas as condições de garantia e o desempenho especificado;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
n) fornecer a seus técnicos as ferramentas, instrumentos, materiais e insumos necessários à execução e à manutenção dos serviços, respondendo por sua guarda e transporte;
o) emitir laudo técnico, sempre que necessário, responsabilizando-se pelas informações apresentadas e comunicando à CONTRATANTE os equipamentos que não reúnam mais condições de reparo ou manutenção;
p) apresentar, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATANTE, laudo emitido por laboratório especializado, com custos a seu cargo, exclusivamente quando a verificação de característica técnica especificada neste Termo de Referência depender de ensaio instrumental que não possa ser realizado por outro meio idôneo;
q) manter o local dos serviços limpo e livre de restos de materiais e detritos, e orientar seus empregados a não retirarem volumes ou objetos das instalações da CONTRATANTE sem autorização da fiscalização;
r) arcar com todas as despesas de deslocamento necessárias à execução dos serviços.

12.1.4. Pessoal e encargos

s) responder integralmente pelos vínculos jurídicos mantidos com os profissionais alocados na execução, qualquer que seja sua natureza, bem como pelo pagamento de salários, honorários e demais contraprestações, pelo recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, e por seguros e indenizações devidos, inclusive em decorrência de acidentes ocorridos durante a prestação;

t) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução, incluindo tributos, taxas, peças, fretes, transporte, alimentação, acomodação, ferramental e equipamentos de segurança, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado;
u) reconhecer que a inadimplência quanto a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto contratado, e que da execução do contrato não decorre qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais alocados pela CONTRATADA.

12.1.5. Responsabilidade civil e ressarcimento

v) responder civil, penal e administrativamente por danos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus profissionais, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, apurados em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;
w) ressarcir o valor correspondente aos danos causados, por sua culpa, a bens de propriedade da CONTRATANTE, calculado a preço de mercado e recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitido o desconto dos pagamentos devidos em caso de não recolhimento e a cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

12.1.6. Proteção de dados pessoais

x) atuar como operadora de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, sendo vedado qualquer tratamento para finalidade diversa da execução contratual;
y) abster-se de utilizar, comercializar, compartilhar, ceder, transferir a terceiros ou empregar para treinamento de algoritmos, aperfeiçoamento de produtos ou qualquer outra finalidade própria as imagens, os dados biométricos, os registros de leitura veicular e demais dados pessoais tratados em razão do contrato, ainda que anonimizados, salvo autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE;
z) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, incluindo criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso por perfis, autenticação e registro auditável de operações;
aa) manter registro das operações de tratamento realizadas e disponibilizá-lo à CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive para instrução de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e para atendimento a requisições de titulares e de autoridades competentes;
bb) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à comunicação de que trata o art. 48 da Lei nº 13.709/2018;
cc) observar os prazos de retenção por categoria de dado definidos no item 19.6 do ETP, promovendo a eliminação automática dos dados ao término do período estabelecido, salvo hipótese de conservação determinada por autoridade competente ou por decisão judicial;
dd) assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados estejam vinculados a obrigação de confidencialidade de igual extensão, respondendo a CONTRATADA por seus atos;
ee) firmar termo de confidencialidade com a CONTRATANTE, válido durante a execução contratual e após o seu término.

12.1.7. Encerramento contratual e transição

ff) ao término da vigência ou na hipótese de extinção contratual, entregar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a totalidade dos dados, imagens, registros e configurações produzidos ou armazenados durante a execução, em formato aberto, documentado e legível por outra solução, acompanhados do dicionário de dados necessário à sua utilização, sem ônus adicional;
gg) comprovada a entrega de que trata a alínea anterior, promover a eliminação definitiva dos dados remanescentes em seus ambientes, apresentando declaração formal de eliminação;
hh) prestar, durante o período de transição, as informações e o apoio técnico necessários à continuidade do serviço por nova contratada ou pela própria CONTRATANTE, vedada a retenção de dados ou de configurações como meio de assegurar a continuidade da própria contratação;
ii) retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término contratual, todos os equipamentos e a infraestrutura instalados, sem ônus para a CONTRATANTE;
jj) restituir os ambientes das centrais de videomonitoramento e os locais de instalação em condições equivalentes às do recebimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, realizando os reparos e as pinturas necessários no prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2. DA CONTRATANTE:
São obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Condições para a execução
a) homologar os pontos de instalação e aprovar previamente os procedimentos apresentados pela CONTRATADA para a implantação;
b) garantir à CONTRATADA o acesso aos locais de instalação, às centrais de monitoramento e aos próprios municipais necessários à execução, observados os protocolos de segurança aplicáveis;
c) providenciar, quando de sua competência, as autorizações e licenças perante órgãos de trânsito, concessionárias e demais entidades, necessárias à instalação em vias e logradouros públicos, prestando o apoio institucional cabível às tratativas conduzidas pela CONTRATADA;
d) disponibilizar à CONTRATADA o acesso técnico, as credenciais, a documentação disponível e as informações necessárias à integração das câmeras e dos sistemas legados, incluindo, quando existentes, especificações, protocolos, topologia de rede e dados de contato dos fornecedores atualmente responsáveis, adotando as providências ao seu alcance para viabilizar a cooperação técnica necessária;
e) comunicar previamente à CONTRATADAS eventuais alterações nos pontos de instalação previstos, com antecedência compatível com o replanejamento das atividades;
f) designar servidores para capacitação e para a operação do sistema, viabilizando sua participação nos treinamentos previstos.

12.2.2. Gestão e fiscalização
g) designar formalmente gestor e fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à CONTRATADA a identificação e a forma de contato;
h) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;
i) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
j) aplicar as sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
k) decidir sobre as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias contado do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente protelatórios.

12.2.3. Pagamento

l) receber o objeto nas condições estabelecidas e efetuar o pagamento no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência;

m) atualizar monetariamente os valores devidos em caso de atraso que lhe seja imputável, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização;

n) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

12.2.4. Proteção de dados pessoais

o) atuar como controladora do tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, definindo as finalidades admitidas, as bases legais aplicáveis, os prazos de retenção e as hipóteses de compartilhamento, e transmitindo instruções documentadas à CONTRATADA;

p) designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais e dar publicidade à sua identidade e forma de contato;

q) responder às requisições de titulares e das autoridades competentes, requisitando à CONTRATADA as informações necessárias;

r) manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais relativo à solução contratada, incorporando as alterações decorrentes de expansão ou modificação funcional do sistema;

s) restringir o acesso às imagens, aos dados biométricos e aos registros de leitura veicular aos servidores formalmente autorizados, mantendo registro auditável dos acessos realizados por seus agentes.

12.2.5. Custódia e responsabilidade patrimonial

t) zelar pela guarda dos equipamentos instalados nos ambientes sob sua administração direta, especialmente nas centrais de monitoramento;

u) responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos locados quando decorrentes de ação ou omissão de seus agentes, apurados em processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

13. DO CONTRATO:

A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do órgão gerenciador, observadas as liberações autorizadas na forma do item 7.1.7 do ETP, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A prestação dos serviços será formalizada por meio de ordens de serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitidas pela contratante, contendo a descrição dos serviços, local de execução, prazos e demais condições específicas.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se:

- Atendimento às demandas conforme priorização definida pela contratante;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço (SLA), quando aplicáveis;
- Disponibilidade de equipe técnica compatível com o volume de serviços demandados;
- Execução simultânea em múltiplos pontos, quando necessário;
- Utilização de materiais, ferramentas e equipamentos adequados.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível para atendimento contínuo, incluindo regime de prontidão para serviços emergenciais, quando aplicável.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por representante designado pela contratante, que poderá solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.
Os serviços serão considerados executados após a verificação e aceitação pela contratante, na forma do item 15 deste Termo de Referência e do Anexo 06 – Acordo de Nível de Serviço, sendo a medição mensal, por unidade aceita e efetivamente disponível.
A execução deverá respeitar integralmente a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis.

13.1. DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Destaca-se, ainda, que os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 15 (quinze) meses, contados da ordem de serviço, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, o que se justifica por fundamentos técnicos, operacionais e econômicos, em consonância com as melhores práticas de gestão pública, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares municipais.
Considerando que a contratação envolve a implantação e operação contínua de solução tecnológica integrada, faz-se necessário um horizonte temporal compatível com a complexidade da implementação, o período de maturação dos sistemas e a obtenção de resultados efetivos.
Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação até cinco anos permite a diluição equilibrada dos custos de aquisição, instalação e manutenção da solução, contribuindo para a sustentabilidade financeira da Administração e reduzindo o impacto orçamentário mensal.
Ademais, tal medida minimiza a necessidade de realização de sucessivos processos licitatórios em curto intervalo de tempo, evitando custos administrativos adicionais e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços.
Dessa forma, a metodologia aplicada assegura a obtenção de estimativa consistente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. DA VIGÊNCIA:
A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo até 3 (três) meses de implantação e 12 (doze) meses de operação remunerada, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços (ETP, item 10.8). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 84.

13.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
A designação do gestor e do fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação será realizada posteriormente pela Administração Municipal, mediante ato formal.
Os servidores designados serão responsáveis por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar eventuais ocorrências, conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

13.4. DO ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N° 17983, DE 19 DE AGOSTO DE 2020:
Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I. relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II. endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
III. foto da fachada da sede da empresa; e
IV. extrato da minuta do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa contratada.

13.5. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

A contratação adota matriz de alocação de riscos, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, constante do item 18.7 do ETP e da seção VI do Anexo 04 – Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos, que integrará o edital e a minuta contratual. A matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, na forma do art. 103, §§ 4º e 5º.

14. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL E BOAS PRÁTICAS:

A solução ofertada deverá observar integralmente a legislação federal vigente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de segurança da informação, proteção de dados pessoais, governança digital e demais regulamentos incidentes sobre o objeto da contratação, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu integral atendimento durante toda a execução contratual.

14.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018):

Considerando que a solução contempla o tratamento de dados pessoais, inclusive dados biométricos faciais, classificados como dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da LGPD.

O tratamento dos dados deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades institucionais da Administração Pública, relacionadas à segurança pública, proteção do patrimônio público, nas finalidades taxativas do item 19.4 do ETP, observado o regime do art. 4º, III, "a", e §§ 1º a 4º, da Lei nº 13.709/2018, com aplicação dos princípios e dos direitos do titular nela previstos, e as regras de acesso, retenção, compartilhamento, eliminação e resposta a incidentes do item 19 do ETP.

O Município de Chapecó atuará na condição de Controlador dos dados pessoais, competindo à CONTRATADA a condição de Operadora, devendo esta realizar o tratamento exclusivamente conforme as instruções formais da Administração Pública, sendo vedada qualquer utilização dos dados para finalidade diversa da prevista contratualmente.

A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios da LGPD:

I. finalidade;
II. adequação;
III. necessidade;
IV. livre acesso, quando aplicável;
V. qualidade dos dados;
VI. transparência;
VII. segurança;
VIII. prevenção;
IX. não discriminação;
X. responsabilização e prestação de contas.

A solução deverá contemplar mecanismos capazes de garantir a proteção dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de vida, incluindo, no mínimo:

I. criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

II. controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos;
III. autenticação segura dos usuários;
IV. registros completos de auditoria (logs);
V. rastreabilidade das operações realizadas;
VI. segregação de perfis administrativos;
VII. políticas de retenção, anonimização e descarte seguro dos dados;
VIII. mecanismos de detecção e resposta a incidentes de segurança;
IX. cópias de segurança (backup) e procedimentos de recuperação de desastres.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa resultar em violação de dados pessoais, colaborando integralmente na apuração dos fatos, mitigação dos impactos e atendimento às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Quando aplicável, deverão ser disponibilizados mecanismos que possibilitem o atendimento aos direitos dos titulares previstos na LGPD, observadas as restrições legais inerentes às atividades de segurança pública e às demais hipóteses de sigilo previstas em lei.

As áreas monitoradas deverão possuir sinalização adequada, informando a existência do sistema de videomonitoramento e reconhecimento biométrico, em observância aos princípios da transparência e publicidade.

14.2 MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI FEDERAL Nº 12.965/2014):

A solução deverá observar integralmente as disposições do Marco Civil da Internet, garantindo a proteção da privacidade, da intimidade, dos registros eletrônicos e dos dados pessoais tratados.

Os registros de acesso, autenticação, operação e eventos do sistema deverão ser mantidos em conformidade com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.965/2014, preservando sua integridade, autenticidade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade.

14.3 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às obrigações da CONTRATADA, à gestão e fiscalização contratual, aos níveis de serviço, à gestão de riscos, à responsabilização das partes e às hipóteses de aplicação de sanções administrativas.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

14.4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICOS:

A solução deverá adotar boas práticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, observando, sempre que aplicável, as seguintes referências normativas:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002 – Controles de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27017 – Segurança em serviços em nuvem;
- ABNT NBR ISO/IEC 27018 – Proteção de dados pessoais em ambientes de computação em nuvem;
- ABNT NBR ISO/IEC 27701 – Sistema de Gestão da Privacidade.

14.5 EQUIPAMENTOS, TELECOMUNICAÇÕES E CERTIFICAÇÕES:

Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível, bem como atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações nacionais aplicáveis.
Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão observar as normas brasileiras de segurança, compatibilidade eletromagnética, eficiência energética e proteção contra surtos elétricos.

14.6 AUDITORIA, CONFORMIDADE E FISCALIZAÇÃO:

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, inspeções, testes de conformidade, avaliações de segurança da informação e diligências destinadas à verificação do atendimento às exigências legais, contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, registros, logs, relatórios técnicos e documentos necessários à comprovação da conformidade da solução, sempre que solicitados pela fiscalização contratual.
O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Vinculação à execução: O pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas, vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021) e observada a prévia liquidação da despesa (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964). Na fase de implantação não haverá pagamento de qualquer natureza.
Medição: A medição será mensal e alcançará apenas as unidades formalmente aceitas e efetivamente disponíveis no período, de forma proporcional aos dias de disponibilidade. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará o relatório previsto no item 7.1 do Anexo 06, cujos dados poderão ser confrontados com o painel de acompanhamento em tempo real.
Recebimento provisório: O fiscal técnico validará o relatório em até 5 (cinco) dias úteis, apurando os indicadores e as glosas do Anexo 06 (art. 140, II, "a"). A contratada será cientificada das glosas e poderá manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis, sem suspensão do pagamento da parcela incontroversa.
Recebimento definitivo: O gestor do contrato fará o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do provisório e autorizará a emissão da nota fiscal no valor apurado, já descontadas as glosas (art. 140, II, "b").
Compatibilidade entre TR, cronograma e Acordo de Nível de Serviço: Os eventos de implantação, aceite, início da operação e remuneração observam o quadro abaixo, idêntico ao do Anexo 03 – Cronograma Físico-Financeiro e ao do Anexo 06 – Acordo de Nível de Serviço:

Evento	Prazo	Critério de aceite	Efeito na remuneração
M1 – Planejamento executivo	Até 30 dias da ordem de serviço	Projeto executivo aprovado, ART registrada, vistorias de viabilidade	Sem faturamento
M2 – Camada central	Até 60 dias da ordem de serviço	Testes de aceitação das plataformas, do ambiente em nuvem e do despacho	Sem faturamento; plataformas aceitas podem ser remuneradas desde o aceite individual
M3 – Implantação de campo	Até 90 dias da ordem de serviço	Teste de aceitação por ponto (funcionamento, transmissão, gravação e analítico, quando aplicável, por 24 horas contínuas sem falha); integração do legado; capacitação registrada	Remuneração de cada unidade a partir do 1º dia útil após o aceite individual

Termo de Recebimento Definitivo da Implantação	Até 90 dias da ordem de serviço	Verificação integral dos requisitos do Anexo 01	Início da contagem dos 12 meses de operação; 30 dias de estabilização sem glosa (Anexo 06, item 6.4.3)
Operação mensal	Mensal	Relatório de níveis de serviço validado (Anexo 06, item 7)	Pagamento das unidades aceitas e disponíveis, descontadas as glosas
Liberações do saldo da Ata	Até 30 dias da ordem de serviço	Teste de aceitação por ponto	Remuneração desde o aceite, sem período de estabilização

Natureza da glosa: A glosa ajusta o valor ao serviço efetivamente prestado e não constitui sanção. A glosa por indisponibilidade não se sujeita a limite; as glosas por descumprimento de prazo e o fator de conformidade ficam limitados a 30% do valor mensal, nos termos do item 6.4 do Anexo 06, sem prejuízo das sanções do art. 156.
Consequências do descumprimento dos níveis de serviço: Além das glosas, o índice de conformidade inferior a 85% por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados em 12 (doze) meses, ou a atingimento do limite de glosas permitida pela legislação, caracteriza inexecução parcial e enseja procedimento de apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções do art. 156 e, se for o caso, extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021; anexos, item 6.4.2). Os indicadores, as metas e os métodos de aferição são os do item 4 do Anexo 06.
Prazo de pagamento: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo, mediante crédito em conta da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141). O prazo será interrompido se a nota fiscal ou o relatório de medição apresentar erro ou divergência, reiniciando-se com a reapresentação corrigida.
Regularidade: A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, XVI). A irregularidade será objeto de notificação para regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de sanção e de extinção contratual, mas não autoriza a retenção de pagamento por serviço já executado e aceito.
Atualização monetária: O atraso imputável ao Município sujeitará os valores devidos à atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, entre o termo final do prazo e o efetivo pagamento (art. 92, V).
Retenções: Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive o ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de procedimento realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada neste momento, uma vez que a existência de preços registrados não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração Pública.
As dotações orçamentárias necessárias para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações serão indicadas oportunamente, no momento da formalização dos contratos, emissão das notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as classificações orçamentárias correspondentes e a legislação vigente.
As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários suficientes, devidamente previstos nas respectivas leis orçamentárias e compatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

17. DO VALOR ESTIMADO:

O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no item 11 do ETP, e consta do Anexo 07 – Memória de Cálculo, de acesso restrito. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, e o orçamento será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.

18. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

18.1. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO SETOR SOLICITANTE PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS:

Diretoria de Compras e Licitações – Município de Chapecó/SC
E-mail: licita@chapeco.sc.gov.br
Telefone: (49) 3321-8456

ANEXOS:

Anexo	Descrição
1	*Especificação Técnica dos Itens e Serviços*
2	*Prova de Conceito*
3	*Cronograma Físico Financeiro*
4	*Mapa de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos*
5	*Justificativa para dispensa de projeto básico*
6	*Acordo de Nível de Serviços (SLA)*
7	*Memória de Cálculo*

Chapecó/SC, 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGER NATAN DE LIMA
Data: 03/11/2026 18:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roger Natan de Lima
Diretor de Segurança e Ordem Pública